Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 CONTRATO Nº 096/2024

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, Centro, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.646/0003-93, localizada na Rua David José Martins, nº 567, Centro, na Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. GILSON SBEGHEN, brasileiro, contabilista, inscrito no CPF sob nº 563.271.379-20 e RG nº 1.239.462 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Fernando Machado, nº 1251 - E, Bairro Palmital, na Cidade de na Cidade de Chapecó/SC, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6°, XLI, art. 17, § 2°, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Processo Licitatório nº 045/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico nº 018/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE/RS,** nos termos do art. 6°, XLI, art. 17, § 2°, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/2024, conforme tabela a seguir:

	5 : 5/202 : 1, 00:11:0 tabbila at 00gain.							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA.	MARCA/	VALOR	VALOR TOTAL			
			MODELO	UNIT.				
60	VEICULO DE 7 LUGARES,	01 UN	AIRCRO SS 7	R\$ 126.100,00	R\$ 126.100,00			
	ZERO KM, COR SÓLIDA		FEEL PACK					
	PREFERENCIALMENTE		TURBO 200					
	BRANCA, ANO DE		AT 24/25					
	FABRICAÇÃO/MODELO							
	2024/2025 OU SUPERIOR,							
	CAPACIDADE PARA NO							
	MÍNIMO 07 (SETE)							



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PASSAGEIROS (INCLUSO O MOTORISTA), TRAÇÃO 4X2; MOTOR NO MÍNIMO 1.0, NO MÍNIMO 08 VÁLVULAS E NO MÍNIMO 03 CILINDROS. CÂMBIO AUTOMÁTICO DE SEIS VELOCIDADES, COM OPÇÃO DE **TROCA** MANUAL MARCHAS, **BICOMBUSTÍVEL** COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM EM ALTURA, DIREÇÃO ELÉTRICA NORMAL **PROGRESSIVA** AR CONDICIONADO, **PNEUS** 205/60R16 ARO 16, VIDROS ELÉTRICOS NAS **QUATRO** PORTAS, TRAVA ELÉTRICA PORTAS: **ESPELHOS** DAS **EXTERNOS** RETROVISORES COM REGULAGEM ELETRICA, COMPUTADOR DE BORDO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO **TRASEIRO** TEMPORIZADO: VENTILAÇÃO FORÇADA COM DESEMBAÇADOR DIANTEIRO COM AR QUENTE; LIMPADOR LAVADOR DO VIDRO DIANTEIRO E TRASEIRO COM INTERMITÊNCIA, BANCO DO **MOTORISTA** COM REGULAGEM EM ALTURA, BANCO TRASEIRO REBATÍVEL BI-PARTIDO, APOIO CABEÇA PARA OS BANCOS, 05 PORTAS, PROTETOR DE CÁRTER, JOGO DE TAPETES, COM MULTIMÍDIA, **RÁDIO** BLUETOOTH, ENTRADA USB E **ENTRADA** AUXILIAR. ALTOFALANTES NAS PORTAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL E **FREIOS** ABS COM EBD (DISTRIBUIÇÃO **ELETRÔNICA** DA **FORÇA** DE FRENAGEM), FÁROIS NORMAIS **OU FARÓIS E LANTERNAS DE** NEBLINA, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, **EXTINTOR** DE INCÊNDIO, CINTO DE SEGURANÇA E TODOS OS DEMAIS ITENS DE **SEGURANÇA** EΜ CONFORMIDADE COM 0 DISPOSTO PELO C.B.T. Ε **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (NORMAS DA** A.B.N.T.). GARANTIA DE



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



					The second secon
	FABRICA DE 3 ANOS OU				
	100.000 KM, CONTADOS A				
	PARTIR DA DATA DE ENTREGA				
	DO VEICULO. VEICULO				
	EMPLACADO E LICENCIADO				
	EM NOME DA PREFEITURA				
	MUNICIPAL DE ALTO				
	ALEGRE/RS.				
VALOR TOTAL R\$ 126 100					R\$ 126.100.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

- 3.1 O prazo máximo para a entrega do veículo será de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta vencedora, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.2 O veículo deverá ser entreque de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:
- a) Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre/RS.

Parágrafo Primeiro: devem-se observar os horários para entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não será recebido o veículo, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

- 3.3 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 3.4 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- 3.5 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- 3.6 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 126.100,00 (cento e vinte e seis mil e cem reais) para a aquisição do veículo objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 045/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do contrato a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PREFER TO SOLVE STATE OF THE PREFER TO A SOLVE STATE OF THE PR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 045/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024.**
- **6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal da Saúde:

Projeto/Atividade: 2016 Execução Emenda Parlamentar Dep. Eduardo Loureiro

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Veículos Diversos

RV: 4297 Transferência SUS/ Estado Emenda Individual

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Veículos Diversos RV: 4011 Incentivo Estadual para Atenção Básica

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO:

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ 133.060,24, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- **9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2** Durante a vigência Contratual, o preço do veículo poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.
- **9.3** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- **9.4** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.5** Dentro do prazo previsto no item 9.4, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



10.1 Dos Direitos

- **10.1.1 Da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;
- 10.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

- 10.2.1.1 Acompanhar a entrega do objeto;
- **10.2.1.2** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do veículo, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- **10.2.1.3** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- **10.2.1.4** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- **10.2.1.5** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- **10.2.1.6** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- **10.2.1.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- **10.2.1.8** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 10.2.1.9 Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- **10.2.1.10** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 10.2.1.11 Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3 Da CONTRATADA:

- **10.2.3.1** Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente:
- **10.2.3.2** Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- **10.2.3.3** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Contrato, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- **10.2.3.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- **10.2.3.5** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **10.2.3.6** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- **10.2.3.7** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- **10.2.3.8** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- **10.2.3.9** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **11.2** A gestora do presente contrato será a Secretária Municipal da Saúde Sra. Elis Aparecida Machado de Oliveira, a fiscalização do contrato será exercida pela Diretora do Departamento da Saúde Sra. Roberta Bordignon De Toledo, devidamente designados através das Portarias nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.
- **11.3** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 12.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato:
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência:
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.6** A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **12.7** Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2**, alínea "b", do presente **CONTRATO**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do **item 12.2** do presente **CONTRATO** o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.11** É admitida a reabilitação do **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa:
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



13.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**; III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- **14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
- **14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILSON SBEGHEN
GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA
CONTRATADA

ELIS APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE GESTORA DO CONTRATO

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



CPF Nº: ENDEREÇO: CPF Nº: ENDEREÇO:

